



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.525, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de estágio no Município de Lagoa Santa vinculado ao Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG, revoga os Decretos nº 1.028, de 2010, e nº 2.281, de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; nos termos do convênio celebrado entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE e seus termos aditivos, autorizados através da Lei Municipal nº 1.366, de 11 de março de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a carga horária dos estagiários (nível médio, técnico, superior e pós-graduação) do Município de Lagoa Santa, vinculados ao Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE será de 05 (cinco) horas diárias, devendo ser cumpridas conforme a necessidade da repartição onde está sendo realizado o estágio.

Art. 2º Os valores da Bolsa Auxílio dos estagiários do Município de Lagoa Santa vinculados ao Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG passam a ser os abaixo constantes:

I - os estagiários de nível médio receberão o valor de R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) mensais;

II - os estagiários de nível técnico receberão o valor de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais) mensais;

III - os estagiários de nível superior receberão o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais.

IV - os estagiários de pós-graduação receberão o valor de R\$ 1.333,20 (mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa Auxílio deve ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 3º O prazo máximo para atuação como estagiário não poderá exceder ao limite de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo máximo de 02 (dois) anos, o estagiário somente poderá realizar estágio junto ao Município:

I - em caso de mudança de um nível para outro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – após transcorridos 02 (dois) anos do final do período de estágio anterior.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 1.028, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 2.281, de 22 de março de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, cabendo a aplicação dos valores a partir de 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.